



PROJETO DE LEI Nº 116/2021

Institui o Programa de Incentivo à Contratação para Estágio e 1º. Emprego, de Jovens tutelados pelo abrigo Municipal de Armação dos Búzios/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de Jovens tutelados pelo abrigo Municipal de Armação dos Búzios/RJ, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, jovens a partir de 14 anos que estejam sob a tutela do Abrigo Municipal, para estágios e/ou 1º. Emprego (de acordo com a idade legalmente condizente) pelo governo Municipal e/ou empresas privadas que estejam legalmente registradas em nosso município.

Art. 3º O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Armação dos Búzios/RJ, a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, jovens a partir de 14 anos para estagiar e/ou primeiro emprego, através do "banco de empregos" da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Com os documentos, o portador da tutela no abrigo municipal, demonstrando interesse do jovem nas vagas de estágio e/ou emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o encaminhamento para as empresas já cadastradas no programa.

§ 1º A empresa receberá o jovem com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.

§ 2º Quando houver a contratação do jovem por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.

§ 3º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Armação dos Búzios/RJ, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho/estágio para os jovens do abrigo municipal.

Art. 6º Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral aos jovens do abrigo municipal.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego/estágio e renda aos jovens do abrigo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Levando em conta a necessidade de mão de obra em nossa Cidade misturada ao contexto de inclusão ao mercado de trabalho e humanização, nosso Abrigo Municipal recebe adolescentes que estão em fase de estagiarem e assim necessitam de empregabilidade para assumirem, posteriormente independência financeira, pois brevemente sairão da responsabilidade do abrigo e estarão na sociedade e precisam estar acolhidos pelo mercado de trabalho.

Trazer a importância de um trabalho e função, tornou-se primordial para a direção do abrigo, que lida dia a dia com esses jovens e que zelam por sua caminhada além dos portões. Assumirmos um olhar à construção desse jovem é lidar com o futuro e apresentar as possibilidades de inclusão ao mercado de trabalho e á vida.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2021

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA

Vereador Autor